Imprimir Fechar

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000713	Autenticação: 12018/12/11000713
Número / Ano	000713/2018
Data / Horário	11/12/2018 - 15:47:44
Ementa	ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL Nº 081/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária 069/2018 CMCM / 053/2018 CMCM
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Pedro Folly

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
13 / 12 / 2018

Pedido de urgência
APROVADO POR UNANIMIDADE
13/12/18
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
17/12/18
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 053/2018

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, bem como a seus Ilustres Pares, para encaminhar em anexo Projeto de Lei nº 053/2018, que versa sobre à alteração da Lei Municipal nº 081/91, acrescentando o parágrafo terceiro ao seu artigo 19, que dispõe acerca da vedação do ato de permuta e/ou cessão de servidores durante o estágio probatório.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria em caráter de **URGÊNCIA**.

Nesta oportunidade, envio a presente mensagem, ao tempo que renovo as manifestações de elevada estima e distinta consideração a V. Exa., e seus Ilustres pares.

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

Conceição de Macabu, 11 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 802/18
Ass: 11/12/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 053/2018

Ementa: Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 19, da Lei Municipal nº 081/91, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 19 à Lei Municipal nº 081/91:

´´ Art. 19 - ...

§ 3º - É vedada à cessão e/ou permuta de servidor durante o estágio probatório.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

JUSTIFICATIVA

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 053/2018 tem por finalidade alterar à Lei Municipal nº 081/91 (Estatuto dos Servidores), vedando à realização do ato de permuta e/ou cessão de servidores durante o estágio probatório.

Em que pese à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 77 inciso XXVI, faça previsão expressa quanto à proibição de colocação à disposição de servidores a outros setores da administração, seja federal, estadual ou municipal, tal previsão se limita a somente os dois anos iniciais de efetivo exercício.

De forma mais extensiva, o presente Projeto de Lei, visa disciplinar a vedação quanto à cessão e/ou permuta de servidores durante todo o período em que perdurar o Estágio Probatório, não se limitando tão somente aos dois anos iniciais, como previsto na Constituição Estadual.

Nesse diapasão, é de suma importância mencionar, que o Estágio Probatório tem prazo de três anos, podendo ainda, ter o seu prazo inicial prorrogado, em algumas hipóteses, tais como, concessão de licença para tratamento de saúde, licença maternidade (previstos respectivamente nos artigos 196 e 200 da Lei 081/91), onde somente após haver o retorno do servidor ao efetivo exercício, o prazo do Estágio Probatório passara novamente a fluir.

Acerca do Estágio Probatório, devemos sempre ter em mente, a sua enorme importância para a formação do melhor quadro de servidores, visto que se trata do período no qual se avalia a aptidão do servidor público, seguindo os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, nos termos do artigo 19, da Lei Municipal nº 081/91.

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Neste sentido, colaciono as palavras do ilustre Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

> o estágio probatório é o período de exercício do servidor durante o qual é observada e apurada pela Administração a conveniência ou não de sua permanência no serviço público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos em lei para a aquisição da estabilidade (idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, etc.

Ainda nesse sentido, há que se destacar o princípio constitucional da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.

O mencionado princípio apresenta-se sob dois aspectos: podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados; como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público.

Ora, não se mostra razoável que à administração, logo após à realização do ato de nomeação para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, venha conceder cessão ao servidor recém empossado, antes de esgotado o período do estágio probatório, período este, que é de suma importância para à administração, fazer a correta e imprescindível avaliação dos seus selecionados.

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

Assim, mostra-se extremamente necessário, que à administração municipal tenha seus próprios mecanismos legais que disciplinem a presente matéria, vedando assim, que haja cessão e/ou permuta de servidores que se encontram em estagio probatório, servidores estes, que até então, não alcançaram a tão esperada e almejada estabilidade, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 081/91 c/c artigo 40 da Constituição Federal.

Ademais, frisa-se quanto à obrigatoriedade que à administração tem, quanto à realização da avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, onde após o termino do estagio probatório, o servidor será avaliado derradeiramente, para se aprovador, adquirir à estabilidade.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando seja a mesma aprovada na integra.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

À Secretaria 11/12/18

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Imprimir Fechar

LIDO 13/12/18

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000714

Autenticação: 12018/12/12000714

Número / Ano	000714/2018
Data / Horário	12/12/2018 - 14:36:00
Ementa	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2018 QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL N.º 081/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ACRESCENTA NO ARTIGO SUPRACITADO A POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, QUANDO FOR PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA(FUNDAÇÃO, FUNDOS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS) DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO PARA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, DESDE QUE SEJA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO.
Autor	Toninho da Saúde
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda 007/2018
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	BRINA BARROS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Presidente Marco Antônio Oliveira da Silva

Emenda aditiva – Projeto de Lei n.º 053/2018.

Autor: Marco Antônio

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

A presente Emenda Aditiva visa acrescentar no § 3.º do artigo 19, do Projeto de Lei em questão a possibilidade de cessão do servidor em estágio probatório, quando for para administração indireta (fundação, fundos, autarquias, empresas públicas) deste Município, bem como para Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu, desde que seja para assumir cargo em comissão.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 0053/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º "Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 19 à Lei Municipal n.º 081/1991:

Art. 19...

§3.º É vedada à permuta de servidor durante o estágio probatório, a cessão do servidor em estágio probatório só será permitida quando for para exercer cargo em comissão na administração indireta da estrutura do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu - RJ".

Conceição de Macabu, 12 de dezembro de 2018.

Marco Antônio Oliveira da Silva

Vereador Presidente

Fls. 11

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 0053/2018, ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3.º AO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL N.º 081/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Projeto de Lei lido na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2018, que visa acrescentar o parágrafo 3.º ao artigo 19, da Lei Municipal n.º 081/1991, e dá outras providências.

Pedido de apreciação em caráter de urgência aprovado por unanimidade pelo plenário desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que teve emenda aditiva do vereador presidente desta Casa Legislativa, senhor Toninho da Saúde.

O Projeto de Lei tem a seguinte redação:

> *Art. 1.º Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 19 à Lei Municipal n.º 081/1991:*
>
> *Art. 19....*
>
> *§3.º É vedada à cessão e/ou permuta de servidor durante o estágio probatório."*

Entretanto, a emenda aditiva do Vereador Presidente é para constar a exceção de que será permitida a cessão do servidor em estágio probatório se for para assumir cargo em comissão na administração indireta da estrutura do Poder Executivo deste Município e do Poder Legislativo também deste município, continuando vedada a cessão para os demais entes federativos (outros municípios, Estados e União) e seus respectivos órgãos, ficando vedada a permuta no estágio probatório.

Passando a redação do § 3.º para:

> *§3.º É vedada à permuta de servidor durante o estágio probatório, a cessão do servidor em estágio probatório só será permitida quando for para exercer cargo em comissão na administração indireta da estrutura do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu - RJ".*

Assim, sendo a emenda apresenta consonância com a redação do artigo 89 do Estatuto do Servidor com a redação dada pela Lei Municipal 1.531/2018, que

Fls. 12

quando tratou da cessão de servidor público foi omissão quanto ao estágio probatório.

Certo é que, quando o servidor público em estágio probatório for cedido a administração indireta ou ao Poder Legislativo, terá o seu período probatório suspenso, já que a estrutura para o qual fez concurso público não terá mecanismo para avaliação de desempenho durante o tempo em que estiver cedido.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, emite **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário do Projeto de Lei n.º 053/2018, incorporando em seu texto a emenda aditiva do vereador presidente Toninho da Saúde.

Conceição de Macabu – RJ, 14 de dezembro de 2018.

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

LEI MUNICIPAL Nº 1.531/2018

EMENTA: Altera a Seção 1 do Capítulo V da Lei 081 de 13/06/1991 do Município de Conceição de Macabu, dispõe sobre a cessão de servidores de órgão e entidades da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e funcional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 46, IV, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1° - Acrescenta ao Art. 87 da Lei Municipal 081/91 o § 4° com a seguinte redação:

Art. 87 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos (2) consecutivos, sem remuneração.

§ 1° - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou no interesse do serviço.

§ 2° - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois (2) anos do término da anterior.

§ 3° - Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem dois (2) anos de exercício.

§ 4° - A interrupção da licença no interesse do serviço público, prevista no caput deste artigo deverá ser comunicada pessoalmente ao servidor interessado com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Art. 2° - O CAPÍTULO V da SEÇÃO I da Lei Municipal 081/91 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.89 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I - para exercício em comissão, função de confiança ou outras atividades, a requerimento do cessionário, e no interesse deste e da Administração Pública Municipal;

II - para fins de cooperação técnica e material com o Poder Judiciário, para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais.

§ 1° - O ônus da remuneração do servidor cedido será do órgão ou da entidade cessionária.

§ 2° - É possível que o ônus da remuneração do servidor permaneça a cargo do cedente, a depender do convênio celebrado ou da portaria que autorizar a cessão.

§ 3° - É lícita a cessão à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

§ 4° - Acessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial.

§ 5° - A cessão poderá ser por prazo certo ou por prazo indeterminado, devendo esta previsão constar da portaria que autorizá-lo."

"Art. 89-A. Para fins desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para o exercício de atividade em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - entidade ou órgão cessionário: órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades; e

III - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido."

"Art. 89-B. - O período de afastamento correspondente à cessão, de que trata esta Lei é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional."

"Art.89-C. - Ficam convalidadas as cessões realizadas anteriormente à presente Lei independentemente de autorização legislativa específica."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 04 de julho de 2018
MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 274/2018
Assunto: Encaminhamento – Autógrafo PLO 053/2018 – Autoria: Poder Executivo

Conceição de Macabu, 18 de dezembro de 2018.

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 053/2018 de autoria do Poder Executivo, que "ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL Nº 081/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi recebida nesta Casa Legislativa em 11/12/2018, recebendo Emenda Aditiva ao artigo 19º §3º ***(anexo)***, sendo a matéria e emenda analisadas pelas Comissões Permanentes da Câmara Macabu e aprovadas por unanimidade na reunião ordinária de 17/12/2018.

Manifestando a Vossa Excelência protestos da mais elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 18035/18
Em 18/12/18
ASS.:

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 053/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL Nº 081/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 19 à Lei Municipal nº 081/91:

"Art. 19 - ...

§3º - É vedada à permuta de servidor durante o estágio probatório, a cessão do servidor em estágio probatório só será permitida quando for para exercer cargo em comissão na administração indireta da estrutura do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu-RJ".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 17 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº
Em ___/___/___
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

DECRETO Nº. 191/2018

DETERMINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE 02 DE JANEIRO À 01 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regular a forma administrativa para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, consoante preconiza o art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa decorrente da redução temporária da jornada de trabalho de determinados setores públicos municipais, visando a economicidade;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, aos munícipes e contribuintes Macabuenses, em suas necessidades essenciais, observadas a manutenção da qualidade, eficiência e efetividade dos serviços;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas impostas, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade e interesse da Administração, conforme competência estabelecida no inciso I, no artigo 30 da Constituição Federal de 1988, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 02 de janeiro à 01 de março de 2019, o horário de funcionamento para expediente das repartições públicas municipais será reduzida para até 6 (seis) horas diárias, compreendido entre 08:00h as 14:00h.

Art. 2º - Excetuam-se, do disposto neste decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público, ficando as secretarias autorizadas a manter equipes de trabalho e definir escalas para os atendimentos indispensáveis.

Art. 3º - Os serviços empreendidos pelas unidades de saúde, sem exceção, deverão funcionar em conformidade com suas escalas normais;

Art. 4º - As unidades Escolares deverão manter suas atividades normais para garantir o cumprimento do calendário escolar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI N.º 1.566/2018

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL Nº 081/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 19 à Lei Municipal nº 081/91:
"Art. 19 - ...
§3º - É vedada à permuta de servidor durante o estágio probatório, a cessão do servidor em estágio probatório só será permitida quando for para exercer cargo em comissão na administração indireta da estrutura do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu-RJ".

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI N.º 1.563/2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:LEI:
Art. 1º -Passa a denominar como Idalício José dos Santos a Rua F do Loteamento Gaivota, compreendendo sua extensão entre a rodovia RJ 182 e a Rua Godofredo Guimarães Tavares.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI N.º 1.562/2018

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ASSESSOR PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte: LEI:
Art. 1º -Fica instituído o Dia Municipal do Assessor Parlamentar do município de Conceição de Macabu, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.
Art. 2º - A data instituída nesta Lei objetiva conscientizar a sociedade civil e autoridades sobre os relevantes serviços prestados pelos profissionais de assessoramento parlamentar no dia a dia de atendimentos aos cidadãos macabuenses, bem como no auxílio aos vereadores no desenvolvimento de seus projetos parlamentares.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI N.º 1.561/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:LEI:
Art. 1º - Denomina como José Eduardo Neres, popular Biriba, o espaço utilizado como almoxarifado no Hospital Municipal Ana Moreira, sediado no prédio localizado à Rua Rozendo Fontes Tavares, nº 199, Bocaina, Conceição de Macabu/RJ.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ESPELHO DE TRAMITAÇÃO

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
802/2018	713/2018	PLO	069/2018 CMCM 053/2018 PMCM

TRAMITAÇÃO

INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.:
(X) SIM () NÃO	13/12/2018	ANALISADO E APROVADO REGIME DE URGÊNCIA.

ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	13/12/2018	CLJR	()F ()C ()P

ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			()F ()C ()P

ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			()F ()C ()P

ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			()F ()C ()P

INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA
(X) SIM () NÃO	007/2018 - 714/2018	TONINHO DA SAÚDE
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA
() SIM () NÃO		
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA
() SIM () NÃO		

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

INCLUSA NA ORDEM DO DIA	DATA DA ORDEM DO DIA	RESULTADO DA VOTAÇÃO	
(X) SIM () NÃO	17/12/2018	(X) A () R	
EMITIDO AUTÓGRAFO (PROJETO DE LEI)	DATA DE ENCAMINHAMENTO DO AUTÓGRAFO	PROCOTOLO DE ENCAMINHAMENTO	PRAZO FINAL PUBLICAÇÃO D.O.
(X) SIM () NÃO	18/12/2018	18.035/2018	
EMITIDO RESOLUÇÃO	DATA DE ENCAMINHAMENTO DA RESOLUÇÃO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO D.O.
() SIM () NÃO			
EMITIDO DECRETO	DATA DE ENCAMINHAMENTO DO DECRETO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO D.O.
() SIM () NÃO			
EMITIDO OFÍCIO GP (REQUERIMENTO)	DATA DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	PRAZO FINAL PARA RESPOSTA
() SIM () NÃO			
EMITIDO OFÍCIO GP (INDICAÇÃO)	DATA DE ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO	
() SIM () NÃO			

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

PLO SANCIONADO E PUBLICADO EM FORMA DE LEI.
LEI. 3566/2018 (J.O. 20/12/2018).